



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº. 048/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO CENTRO DE SELEÇÃO"**.

CONTRATANTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2005, publicado no DOU do dia 27/12/2005, com competência constante do respectivo Estatuto, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.035.570 – SSP/GO, de 25/04/78, CPF Nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89, telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 1931586 – SSP/GO e CPF nº. 548028811-34, residente e domiciliado à Rua 55, nº 185, Apto 1102 – Jardim Goiás, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

A **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e nº 12.349/10 e pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e

nº. 7.423/2010, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de pagamento de bolsas e da equipe de apoio para o desenvolvimento do Projeto de desenvolvimento institucional: "**Desenvolvimento sustentável dos processos seletivos e concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção**", conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho (PTr).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO.

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, ainda, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, ora pactuados, observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual total de R\$ **2.015.792,57** (dois milhões quinze mil setecentos e noventa e dois reais cinquenta e sete centavos) em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos de seu orçamento, no PTRES: 061233, fonte de recursos: 0250262350, no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foram emitidas as notas de empenho nº 2013NE804399 no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de dois anos contado a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

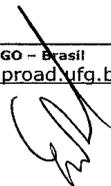
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTr) aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a presente contratação não implicará em atividades administrativas de rotina da Universidade, sendo vedada ações que possam prover a **CONTRATANTE** de mão de obra para as atividades de caráter permanente da Universidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br



As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

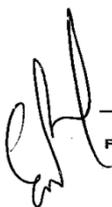
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela **CONTRATADA**:



- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 5º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

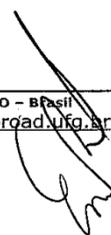
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.



Processo: 23070.010406/2013-03

Goiânia, 01 de julho de 2013.

Pela Contratante:



PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
Reitor da UFG

Pela Contratada:



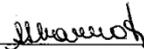
PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interveniente:



PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Pro-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:



Prof.ª Clévia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG



144
elf
PROAD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PLANO DE TRABALHO

I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Desenvolvimento sustentável dos processos seletivos e concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção da UFG		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Centro de Seleção – Pró-Reitoria de Graduação	
Fundação:	Fundação de Apoio a Pesquisa	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Profª Luciana Freire Ernesto Coelho Pereira de Sousa		2210028
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
3209.6337 3209.6349		luciana.csufg@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Tecnológico	<input type="checkbox"/> Científico e
Justificativa/Fundamentação		
<p>Atendimento às necessidades da própria instituição na realização de seleção dos candidatos visando ao preenchimento de vagas nos vários cursos de graduação nas diversas áreas e realização de concursos públicos para atendimento a várias Instituições. Os processos serão realizados de acordo com os respectivos editais publicados.</p> <p>O presente projeto atende a legislação em vigor (Lei nº 9394/96, Portaria Ministerial nº 1120/99, Portaria Ministerial nº 391/02, Decreto nº 3860/01 e o Convênio nº 261/05-MEC-UFG) para o ingresso no ensino superior e as necessidades de acompanhamento acadêmico pela PROGRAD após o ingresso dos candidatos selecionados nos processos seletivos.</p> <p>Para a realização dos eventos de seleção tanto de candidatos às vagas dos cursos de graduação da UFG quanto de candidatos aos cargos dos concursos públicos são necessários vários procedimentos que garantam a transparência, lisura e segurança do processo de seleção. Para tal há a necessidade de contratação e pagamento de bolsistas, equipe de desenvolvimento e suporte tecnológico, serviços de pessoa jurídica, aquisição de equipamentos para infraestrutura e material diversos para o desenvolvimento das atividades referentes ao projeto. Estes pagamentos e contratações podem ser realizados através de uma Fundação de Apoio amparada pela Legislação em vigor visto que o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece no caput do seu Artigo 7º: "As bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o Art. 4º, § 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994, constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços." Ainda no seu § 2º deste mesmo artigo: "A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica." Além destas o Artigo 4º, da Lei nº 8.958, de 1994, prevê ainda: "É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput." Dada a natureza temporária do projeto fica resguardado por Lei o pagamento de bolsa aos servidores do quadro permanente da UFG. Soma-se a isto o Artigo 4º-B, da Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº. 8.958, de 1994: "As Fundações de apoio poderão conceder</p>		

bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma de regulamentação específica, observados os princípios referidos no Artigo 2º, o que ampara a inclusão de alunos no projeto.

A realização dos referidos pagamentos está amparada pela legislação em vigor na UFG, Resolução CONSUNI nº. 06/2011, assim como na Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o qual regulamenta as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as Fundações de Apoio à Pesquisa.

A solicitação de contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para o pagamento das bolsas se justifica pela impossibilidade de ser efetuado pela UFG tendo em vista que o recurso foi descentralizado na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Por outro lado há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio para pagamentos de bolsas previstas no Projeto tem por base o Artigo 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994, conforme redação dada pela Lei 12.349, de 15 dezembro 2010, que estabelece: “As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.”

Mediante o apoio da fundação, considerando os preceitos estatutários da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos nos incisos XI, XIII e XV, do Artigo 5º, do seu estatuto, a qual poderá: “prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão; conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei.”

I.a. Identificação do Objeto

Processo Seletivo de Candidatos para o Ingresso nos Cursos de Graduação Oferecidos pela Universidade Federal de Goiás e concursos públicos para várias Instituições.

I.b. Número Registro do Projeto

I.c. Prazo de Execução

Início	Término
01 de Julho 2013	30 de junho de 2015

I.d. Resultados Esperados

Seleção dos candidatos para preenchimento das vagas dos cursos de graduação da UFG e de candidatos aos cargos previstos nos concursos públicos.

Contribuição com a melhoria dos cursos de graduação da UFG por meio da seleção de candidatos preparados para o ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela UFG.

I.e. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
01	01	As atividades serão desenvolvidas rigorosamente nas datas previstas nos Editais específicos de cada evento.	Um.	01	01/07/13	30/06/2015

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor anual do Plano: R\$ 2.015.792,57 (dois milhões quinze mil setecentos e noventa e dois reais cinquenta e sete centavos)

II.a. Detalhamento da Receita

As receitas serão auferidas pelos depósitos do pagamento das inscrições aos Processos Seletivos e concursos públicos e serão recolhidas em conta única do tesouro.

45
44

II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros		VALOR (R\$)
1- RECEITA	TOTAL	R\$ 2.015.792,57
2- PREVISÃO DE DESPESAS (a+b+c+d+e+f)	TOTAL	R\$ 2.015.792,57
a – Pessoal	(total)	R\$ 1.822.538,70
- Colaboradores eventuais (pessoal CLT)		R\$ 715.332,00
- Encargos s/ CLT (≈ 86,5%)		R\$ 618.762,18
- Consultorias (STPF - RPA)		R\$ 0,00
- Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)		R\$ 0,00
- Estagiários		R\$ 0,00
- Bolsas		R\$ 488.444,52
- Outros encargos		R\$ 0,00
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	(total)	R\$ 193.253,87
- Hospedagem e Alimentação		R\$ 0,00
- Manutenção de máquinas e equipamentos		R\$ 0,00
- Assinatura de Periódicos/Anuidades		R\$ 0,00
- Reprodução de documentos		R\$ 0,00
- Confeção de cartaz para divulgação		R\$ 0,00
- Adequação do espaço		R\$ 0,00
- D.A.O.		R\$ 183.253,87
- Outros serviços		R\$ 10.000,00
c – Passagens e Despesas com Locomoção	(total)	R\$ 0,00
d – Material de Consumo	(total)	R\$ 0,00
- Material de expediente		R\$ 0,00
- Material de Laboratório		R\$ 0,00
- Material de manutenção de máquinas e equipamentos		R\$ 0,00
- Material de Limpeza		R\$ 0,00
- Reprodução de mídias (CD'S E DVD'S, Etiquetas)		R\$ 0,00
- Combustíveis e lubrificantes		R\$ 0,00
e – Investimento	(total)	R\$ 0,00
- Obras e Instalações		R\$ 0,00
- Equip. e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos) etc		R\$ 0,00
f – Ressarcimento IFES * (via GRU)	(total)	R\$ 0,00
- Ressarcimento à UFG		R\$ 0,00
- Ressarcimento à UA/Órgão		R\$ 0,00
3- GANHO ECONÔMICO (RECEITA - PREVISÃO DE DESPESAS)		R\$ 0,00
* IFES – Instituição Federal de Ensino Superior		R\$ 0,00

II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
Justificativa:			

II.d. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
Justificativa	

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES

Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
Justificativa	

III – QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados a UFE (Lei nº 8.958/94)							
Nome	Registro Funcional (STAPE)	Vinculação (Docente, Téc. Adm, Discente)	Forma Bolsa	DADOS			
				Quant. Bolsas	Quant. Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Alexandra Almeida De Oliveira	3373701	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Catia Josina Marques	0300604	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Dalva Eterna Rosa	1127626	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 1.785,71	R\$ 21.428,52
Edyr Faria De Oliveira	1126954	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Ellen Synthia Fernandes De Oliveira	1178076	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Hermínio Alves Fernandes	0300680	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
Ilma Ribeiro De Oliveira	0301452	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Iwens Gervásio Sene Júnior	1776482	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Jacson Rodrigues Barbosa	1548096	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Jason Teodoro Da Silva	299875	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
João Francisco Da Costa	0300630	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
José Mariano Lopes Fonseca	CONAB	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
Luciana Freire Ernesto P. Sousa	2210028	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 3.038,00	R\$ 36.456,00
Luiz Antônio Rodrigues De Souza	1127074	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Mario Ernesto Piscocoy Diaz	1775738	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Mariza Alves Naves Da Silva	1258177	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
Marly Aparecida Gomes Morais	0438893	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Modesto Batista Borges	6299668	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Rejane Campos De Azevedo	1513178	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Renato De Freitas Bulcão Neto	1783199	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Ricardo Antônio Porto Queiroz	0300498	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Ronaldo Santos Pinheiro	3004988	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Suely Regina Corsino Do Carmo	1127327	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valteroides Cavalcante Da Silva	6302242	Docente	Bolsa	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Walcídes De Sousa Alves Junior	0301575	T.A.	Bolsa	1	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
TOTAL							R\$ 488.444,52

III b . Outros participantes						
Nome	CPF/CNPJ	Dados				Valor Total
		Vinculação (PF ou PJ)	Quant.	Quant. Meses	Valor Mensal	

III.c. Participantes de outras IES sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária anual

III.d. Participantes de outras IES/Bolsa						
Nome	Registro Funcional ou	Dados				Valor Total
		Vinculação (Docente,	Período/ Duração	Carga Horária	Valor Mensal	

146
289

	matrícula	Tec. Adm., Discente)	/mês			
Total						

III.e. Participantes de outras IES / RPA							
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Vinculaçã o (Docente, Tec. Adm., Discente)	Dados				
			Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensa l	Encar -gos	Valor Total
Total							

III.f. Outros Participantes/pessoa física/sem remuneração				
Nome	Atividade	Dados		
		Vinculação	Período/ Duração	Carga Horária
Total				

III.g. Outros Participantes/pessoa física/Bolsa						
Nome	Atividade	Dados				
		Vinculação	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Total						

III.h. Outros Participantes/pessoa física / RPA							
Nome	Atividade	Dados					
		Vinculação	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Encar- gos	Valor Total
Total							

III.i. Outros Participantes - Regime de CLT						
Nome	Função	Dados				
		CPF	Duração /meses	Carga Hor.	Salário base	Valor Total
Adriana Henrique de Moura	Ag. de Atendimento	018.418.591-25	12	40h	1.298,00	15.576,00
Ana Paula Melo dos Santos	Aux. Serv. pedagógico	019.089.781-39	12	40h	1.977,00	23.724,00
André Rocha Coutinho Borges	Analista de sistemas	005.917.599-00	12	40h	8.112,00	97.344,00
Cristiane de Fátima	Tec. de Suporte	035.781.541-64	12	40 h	2.920,00	35.040,00

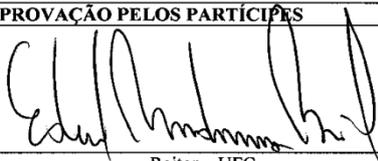
[Handwritten signature]

Ribeiro Rocha	em Informática					
Cristiano Bieker da Silva Buzzelli	Programador	035.781.541-64	12	40h	2.808,00	33.696,00
Daniela Rodrigues de Sousa	Pedagogo senior	907.128.111-68	12	40h	2.652,00	31.824,00
David Sue Alves Diniz	Sup. informática	017.108.921-96	12	40h	2.808,00	35.040,00
Diolino Anselmo Moreira dos Santos	Op. logística	007.180.151-00	12	40h	1.977,00	23.724,00
Eliana Souza da Costa Marques	Pedagogo senior	478.323.471-04	12	40h	2.652,00	31.824,00
Elida Pereira de Sousa	Aux. operacional	023.751.203-37	12	40h	705,00	8.460,00
Gil César Correa Gonçalves	Analista de sistemas	011.068.461-33	12	40h	3.786,00	45.432,00
Giovana Andressa Cardoso Correa	Conf. documento	036.621.501-90	12	40h	1.225,00	14.700,00
Guilherme Silva Marques	Tec. de Suporte em Informática	036.621.501-90	12	40h	2.920,00	35.040,00
Juliana Avelino do Nascimento	Aux. secretaria	030.155.241-00	12	40h	1.977,00	23.724,00
Juliana Terra Borges	Aux. estatística	026.931.751-19	12	40h	1.977,00	23.724,00
Kamila Santos de Paula Rabelo	Pedagogo	010.784.781-71	12	40h	3.677,00	44.124,00
Adriana Henrique de Moura	Ag. Administrativo	018.418.591-25	12	40h	1.200,00	14.400,00
Luiz Mauro de S. Júnior	Aux. Logística Jr	026.931.751-19	12	40h	1.977,00	23.724,00
Maria Rosa Bonfim Ferreira	Recepcionista	343.179.181-53	12	40h	1.600,00	19.200,00
Nelson Alves de Paiva Neto	Aux. de Contabilidade	037.514.251-79	12	40h	1.664,00	19.968,00
Paulo José de Melo	Aux. de Contabilidade	044.165.994-20	12	40h	1.260,00	15.120,00
Renato Afonso da Silva	Ag. de Atendimento	024.398.541-07	12	40h	1.225,00	14.700,00
Samiris Samara Mendanha	Ag. de Atendimento	025.497.641-70	12	40h	1.298,00	15.576,00
Silvia Ribeiro dos Santos	Aux. Logística	026.740.321-62	12	40h	1.977,00	23.724,00
Vinicius Vieira Pessoni	Arquiteto software	029.838.151-61	12	40h	3.827,00	45.924,00
TOTAL						715.332,00

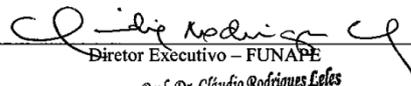
OBS: Os colaboradores não desenvolverão atividades de rotina de caráter permanente na UFG, somente aqueles inerentes ao projeto.

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Goiânia 01 de julho de 2013.



Reitor - UFG
Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG



Diretor Executivo - FUNAPE
Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles
Diretor Executivo
Fundação de Apoio a Pesquisa


Pro-Reitor de Administração e Finanças


Pró-Reitora de Graduação

147
20


- Coordenador do Projeto -